



PARECER N° DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 316/2023.

O presente projeto, de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, autoriza as repartições públicas, de economia mista e privadas a concederem a licença-doença remunerada para mães solo na cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de **legalidade**.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer **favorável**.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica emitiu parecer **favorável**.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza repartições públicas, entidades de economia mista e empresas privadas a conceder licença-doença remunerada às mães solo residentes no Município de São Paulo, quando necessário para o cuidado de filhos doentes. A medida aplica-se às mães solo responsáveis por menores de 16 anos que não disponham de rede de apoio próxima, com duração da licença condicionada à prescrição médica, sem prazo mínimo ou máximo pré-fixado. O afastamento deverá ser comprovado por atestado médico, devidamente assinado e carimbado, com data, e validado também por assistente social da unidade de saúde. As despesas decorrentes da aplicação da norma correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, com possibilidade de suplementação, se necessário.

A notícia da Agência Brasil,¹ "No Brasil, 11 milhões de mulheres criam sozinhas os filhos"¹, discute acerca dos dados do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, referentes ao ano de 2022, que indicam que aproximadamente 11 milhões de mulheres no Brasil exercem a maternidade de forma solo, assumindo integral responsabilidade pelo cuidado, sustento e formação de seus filhos. Esse cenário evidencia uma realidade social marcada por desigualdades estruturais e pela ausência recorrente da figura paterna, fenômeno que se manifesta de maneira ampla e persistente em diversas regiões do país.

Em razão da ausência paterna e das dificuldades enfrentadas para a efetivação de direitos básicos, muitas mulheres assumem, de forma exclusiva, as responsabilidades pelo cuidado e pela subsistência de suas famílias, recorrendo, em diversos casos, a redes de apoio constituídas principalmente por outras mães que vivenciam condições semelhantes.

Segundo o último Censo Demográfico (2022), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o percentual de mulheres responsáveis por unidades domiciliares teve aumento expressivo entre 2010 e 2022, subindo de 38,7% para 49,1%, sendo 35,6 milhões de mulheres nessa situação e 36,9 milhões de homens.

¹ <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-08/no-brasil-11-milhoes-de-mulheres-criam-sozinhas-os-filhos>



O percentual de mulheres nessa condição supera os 50% em 10 estados: Pernambuco (53,9%), Sergipe (53,1%), Maranhão (53%), Amapá (52,9%), Ceará (52,6%), Rio de Janeiro (52,3%), Alagoas e Paraíba (51,7%), Bahia (51,0%) e Piauí (50,4%). Muitas dessas mulheres são mães solo. O censo revelou ainda que, no mesmo período, houve crescimento do número de famílias monoparentais, onde o responsável vive sozinho com filhos ou enteados, que passou de 16,3% para 16,5%. Quase um em cada seis lares brasileiros é chefiado por uma pessoa que vive sozinha com filhos.

Sobre os aspectos de desenvolvimento emocional, a privação de afeto, cuidado e convivência parental configura o chamado abandono afetivo, caracterizado não apenas pela ausência material, mas sobretudo pela negligência emocional no processo de desenvolvimento infantil. Tal condição compromete a formação de vínculos seguros, essenciais à construção da identidade, da autoestima e da saúde emocional de crianças e adolescentes. Histórias pessoais, como a de Simone Mendes Silva, revelam a repetição intergeracional desse abandono, no qual mulheres criadas sem referência paterna acabam, posteriormente, assumindo sozinhas a criação de seus próprios filhos, perpetuando um ciclo de sobrecarga física, emocional e econômica.

Levantamento da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (ARPEN) demonstra a gravidade do problema: em 2022, mais de 164 mil crianças foram registradas sem o reconhecimento paterno ainda durante a gestação, número que ultrapassou 106 mil apenas até julho de 2023. Esses dados revelam não apenas a ausência do genitor no momento do nascimento, mas também a negação antecipada de responsabilidades legais, afetivas e sociais.

A literatura especializada e a prática clínica apontam que a ausência prolongada de um dos genitores, especialmente durante a infância e a adolescência, pode acarretar impactos significativos à saúde mental. Conforme esclarece a psicóloga Flávia Lacerda, essa lacuna pode gerar padrões de apego inseguro, associados a maior incidência de ansiedade, dificuldades em estabelecer relações afetivas saudáveis, baixa tolerância à frustração e comportamentos agressivos. Tais consequências podem se estender por toda a vida adulta, interferindo na formação de vínculos familiares, sociais e profissionais.

Importa destacar que o cuidado parental não se restringe ao provimento financeiro. A garantia de direitos fundamentais da criança e do adolescente envolve presença ativa, convivência, orientação, escuta e construção cotidiana de laços afetivos. A negligência emocional, portanto, constitui violação aos direitos assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, ao comprometer o pleno desenvolvimento físico, psicológico e social.

Diante desse cenário, o Poder Judiciário tem adotado medidas mais rigorosas para coibir práticas de abandono afetivo e assegurar, sempre que possível, a preservação dos vínculos parentais. Essas iniciativas buscam reconhecer a centralidade do afeto como elemento indissociável da responsabilidade parental, reforçando que a proteção integral da criança exige não apenas garantias materiais, mas também compromisso emocional e presença ativa dos responsáveis.



Os dados apresentados evidenciam a urgência de políticas públicas integradas, ações preventivas e mecanismos de responsabilização que enfrentem o abandono afetivo como problema social estruturante, promovendo o fortalecimento das famílias, a equidade de gênero e o desenvolvimento saudável das futuras gerações.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória, relevante e deve prosperar, visa a criação de mecanismo que assegure às mulheres de maternidade solo condições de cuidar dos filhos doentes sem prejuízo financeiro, promovendo a proteção social, a equidade de gênero e o desenvolvimento saudável das crianças, sendo, portanto, **favorável** o parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em